



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Rua Porto União, 968 - CEP 89883-000

Fone/Fax: (049) 725-4145

LEI MUNICIPAL Nº. 1.199/98 DE 31 DE AGOSTO DE 1998

Que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município / que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Águas de Chapecó, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, o qual fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura ou equivalente, com a atribuição de:

I - estudar, definir e propor medidas visando a fixação do homem ao meio rural, elevar o padrão de vida, aumentar a produtividade agropecuária, tudo em consonância ao equilíbrio ecológico, proteção e melhoria da qualidade ambiental no meio rural e urbano;

II - definir critérios para a celebração de contratos, acordos e convênios entre o setor público e a iniciativa privada que visem a melhoria e qualidade de vida da população de Águas de Chapecó;

III - aprovar Resoluções e Instruções Normativas disciplinando e implementando a legislação no que diz respeito a Agropecuária e Meio Ambiente com abrangência em todo o território do Município, além de pareceres quando solicitados;

IV - deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, do Plano e dos Programas e Projetos / aprovados;

V - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente manterá com os demais órgãos con- gêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios e informações técnicas;

segue.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Rua Porto União, 968 - CEP 89883-000

Fone/Fax: (049) 725-4145

Fls. 02 .-

VI - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Águas de Chapecó será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II - um representante da Cooperativa Regional Alfa Ltda., com atuação em Águas de Chapecó;

III - um representante das empresas fumageiras que atuam no Município;

IV - um representante da Agência local do BESC SA.;

V - um representante da EPAGRI que atua no Município;

VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - um representante do DMER - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;

VIII - um representante da ACIAC - Associação Comercial e Industrial de Águas de Chapecó;

IX - um representante da Casa Familiar Rural;

X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XII - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XIII - um representante da AQUIAC - Associação dos Aquicultores de Águas de Chapecó;

XIV - um representante das Comunidades de Quarta Secção Policial, Álves e Saltinho do Uruguai;

XV - um representante das Comunidades de Lageado Bonito, Pegoraro, Pedro Pires e Nossa Senhora das Graças;

XVI - um representante das Comunidades de Gramados, Salto do Chapecó, Wirtti e Santa Terezinha do Bonito;

XVII - um representante das Comunidades de Gavião e Barra do Gavião;

XVIII - um representante da Comunidade de Três Barras;

XIX - um representante das Comunidades de Aguinhas Frias e Barra do Taquarinha;

segue.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Rua Porto União, 968 - CEP 89883-000

Fone/Fax: (049) 725-4145

Fla. 03 .-

- XX - um representante da Comunidade de Sobradinho;
- XXI - um representante da Comunidade de Maidana;
- XXII - um representante das Comunidades de Barra do Maidana e Porto Ferreira;
- XXIII - um representante da Comunidade de Cascatinha.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente terá sua estrutura e funcionamento regido pelas seguintes normas:

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros e o mandato será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o Presidente com o voto de / qualidade.

§ 2º - Os representantes titular e suplente serão eleitos ou indicados pelas respectivas entidades e ou Comunidades e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e serão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As reuniões do Conselho se darão em dias e locais que serão definidos por ocasião da elaboração do Regimento Interno

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente prestarão serviços / de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando vínculo empregatício.

§ 5º - Os conselheiros poderão ser substituídos / mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, / apresentada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

§ 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento / Agropecuário e Meio Ambiente estabelecerá, por Regimento Interno, sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado através de Resolução, para todos os fins e efeitos legais.

§ 7º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente em assuntos específicos.

§ 8º - Poderão ser criadas comissões internas, com a participação das entidades respectivas que o assunto requer ou por outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO / AMBIENTE

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL

segue.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Rua Porto União, 968 - CEP 89883-000

Fone/Fax: (049) 725-4145

Fls. 04 .-

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente que visa apoiar e / promover o desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, / através do apoio financeiro a programas e projetos definidos.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente ficará vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e ao Conselho Municipal de / Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento / Agropecuário e Meio Ambiente, instituído por esta Lei, é / constituído pelos recursos obrigatoriamente depositados em / conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de / crédito a saber:

I - recursos provenientes do Município através de dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - contribuições, doações, subvenções, auxílios, transferências e legados de órgãos e entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - recursos, oriundos de convênios, acordos e / contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

IV - a remuneração oriunda de aplicações financeiras e eventos realizados;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos ou empréstimos das atividades econômicas vinculadas, a Agropecuária e o Meio Ambiente, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tiver direito a receber por força da / Lei, Convênios ou Contratos pertinentes;

VI - outras taxas ou recursos de qualquer origem / que forem vinculados ou transferidos;

VII - resultado operacional próprio.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em instituições financeiras oficial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ou doados, / com ou sem ônus ao Fundo Municipal.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal.

segue.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Rua Porto União, 968 - CEP 89883-000

Fone/Fax: (049) 725-4145

Fls. 05 .-

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, as operações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal ve ha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente evidenciará as políticas de programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho, tem na Secretaria Municipal da Agricultura sua estrutura de execução, sendo o Secretário Municipal da Agricultura ou equivalente, o Gestor do Fundo Municipal, e o Tesoureiro será nomeado pelo Prefeito Municipal do quadro de funcionários do Município, sem prejuízo da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

segue.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Rua Porto União, 968 - CEP 89883-000

Fone/Fax: (049) 725-4145

Fls. 06 .-

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente se constituirá de:

I - pagamento pela prestação de serviços ou execução de programas, obras ou projetos específicos ligados a agricultura, agropecuária e meio ambiente;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - atendimento de despesas diversas, manutenção e desenvolvimento das políticas voltadas a agropecuária e meio ambiente em todo o território do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO E GESTOR DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente:

I - acompanhar, avaliar e decidir em conjunto com o Conselho sobre a realização das ações previstas;

II - solicitar ao Gestor do Fundo as demonstrações mensais da receita e despesa para apreciação do Conselho;

III - nomear um Secretário Executivo entre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

IV - outras atribuições que o Regimento Interno estabelecer.

segue.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Água de Chapecó

Rua Porto União, 968 - CEP 89883-000

Fone/Fax: (049) 725-4145

Fls. 07 .-

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 16 - São atribuições do Gestor do Fundo:

I - preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos, das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a - mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b - anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar ao Presidente do Conselho a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para incremento na agropecuária e meio ambiente;

IX - assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, quando for o caso;

X - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

XI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

XII - outras atribuições que o Regimento Interno estabelecer.

segue.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Rua Porto União, 968 - CEP 89883-000

Fone/Fax: (049) 725-4145

Fls. 08 .-

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, incumbido de providenciar num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 19 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 471, de 05 agosto / de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas de Chapecó - SC., em 31 de agosto de 1998.


ADILSON ZEINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.